



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA

SUBSTITUTIVA

ADITIVA

AGLUTINATIVA

MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

“Art. 11. Até 31 de maio de 2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º, a GDASST será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a sessenta pontos por servidor.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto contempla os servidores, até que seja regulamentada a GDASST, com um percentual de gratificação correspondente a 40% do total. No entanto, os servidores da Carreira Previdenciária foram contemplados, na mesma situação, como 60% do valor total da Gratificação.

Essa proposta não atende ao acordo firmado entre servidores e Governo, que previa a equiparação da pontuação da GDASST com a da GDAP.

Sala da Comissão,

Deputado PEDRO CELSO
PT/DF